

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Da Definição do Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de realização de exame de USG (ultrassonografia), de forma complementar, conforme valores praticados pela Tabela SUS/SIGTAP, para atender as necessidades das unidades de saúde gerenciadas pelo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1.2. O objeto acima será executado de acordo com as especificações, critérios, termos e condições constantes neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.1.2. O código para o objeto da presente contratação, no Catálogo de Padronização de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado do Ceará é: 584322 - Realização de Exames Especializados.

1.1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 227.837,50 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme quadro abaixo:

| Item | Código SIGTAP | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | | | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------------|--|-------------------------|------------|---------|-------|----------------|---------------|
| | | | | Poli I | Poli II | Total | | |
| 1 | 02.05.02.014-3 | ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICA PERMITE O DIAGNÓSTICO DE GRAVIDEZ, DA VIABILIDADE DA GRAVIDEZ, A DETERMINAÇÃO DA IDADE GESTACIONAL E DO TAMANHO DO FETO, ASSIM COMO O DIAGNÓSTICO DE MALFORMAÇÕES FETAIS. AUXILIAR O ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO DO FETO, O PLANEJAMENTO DOS EXAMES PRÉ-NATAIS E A PREVISÃO DA DATA DO PARTO. NELE SÃO REALIZADAS MEDIDAS DO BEBÊ, AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTERNOS DO FETO, DA PLACENTA E DA QUANTIDADE DE LÍQUIDO AMNIÓTICO. INCLUINDO AS GESTAÇÕES MÚLTIPLAS. | Unidade | 500 | 200 | 700 | R\$ 24,20 | R\$ 16.940,00 |



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



| | | | | | | | | |
|---|----------------|---|---------|---|-----|-----|-----------|---------------|
| 2 | 02.05.01.004-0 | <p>ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS É O MÉTODO MAIS INTEGRADO E PRECISO NO DIAGNÓSTICO DE DIVERSAS PATOLOGIAS VASCULARES. PODE SER FEITO NAS PERNAS, BRAÇOS, PESCOÇO, ABDÔMEN, VASOS UMBILICAIS E PLACENTA DURANTE A GESTAÇÃO. ANALISA AS CARACTERÍSTICAS DO FLUXO SANGUÍNEO EM ARTÉRIAS E VEIAS NO DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS VASCULARES PERIFÉRICAS E DE ÓRGÃOS ABDOMINAIS. DISPONIBILIZA INFORMAÇÕES SOBRE A VELOCIDADE DE DETERMINADO FLUXO, E MOSTRA A DIREÇÃO E A MAGNITUDE DESSA VELOCIDADE. PERMITE MAPEAR EM CORES OS VASOS SANGUÍNEOS DE UMA REGIÃO ANATÔMICA E TORNA POSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DE DIMINUTOS VASOS QUE NÃO SERIAM VISUALIZADOS PELA ESCALA DE CINZA. A CODIFICAÇÃO DA FREQUÊNCIA MÉDIA DO FLUXO É TRADUZIDA EM DUAS CORES DOMINANTES (VERMELHO PARA AS CORRENTES QUE SE APROXIMAM DA SONDA E AZUL PARA AS QUE SE AFASTAM), E AS TONALIDADES DIFERENTES REPRESENTAM VELOCIDADES DIFERENTES. VARIAÇÃO NAS VELOCIDADES, AS QUAIS PODEM SER VISTAS EM ÁREAS DE TURBULÊNCIA, PODE SER REPRESENTADA POR CORES MAIS CLARAS (AMARELO E VERDE), E QUANTO MAIOR A VELOCIDADE, MAIS CLARA É A TONALIDADE DA COR. O MAPEAMENTO DE FLUXO A CORES ANALISA O FLUXO SANGUÍNEO EM DUAS DIMENSÕES E AS CORES DETERMINAM A SUA DIREÇÃO DENTRO DAS VEIAS E ARTÉRIAS. PERMITE A INVESTIGAÇÃO DETALHADA E NÃO INVASIVA DA HEMODINÂMICA CORPORAL, QUANTITATIVA E QUALITATIVAMENTE DO PONTO DE VISTA MORFOLÓGICO (ÓRGÃO E SUAS PARTES) E FUNCIONAL. PODE SER FEITO EM MULHERES GRÁVIDAS SEM NENHUM PREJUÍZO AO FETO, E NÃO UTILIZA</p> | Unidade | 0 | 500 | 500 | R\$ 39,60 | R\$ 19.800,00 |
|---|----------------|---|---------|---|-----|-----|-----------|---------------|



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



| | | | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|--|--|
| | | <p>IRRADIAÇÕES. PARA EFEITO DE REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO HOSPITALAR, O PROCEDIMENTO PODE TER A QUANTIDADE MÁXIMA DE 5 PROCEDIMENTOS REALIZADOS EM UMA AIH. NO CASO DE O PACIENTE NECESSITAR DE REALIZAR MAIS DE 5 PROCEDIMENTOS NA MESMA INTERNAÇÃO, O GESTOR PODE AUTORIZAR O REGISTRO DE MAIS DE 5 PROCEDIMENTOS. NO CASO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL PODE INFORMAR NO BPA/I ATÉ 5 PROCEDIMENTOS PARA O MESMO PACIENTE NA MESMA COMPETÊNCIA. ESTAS QUANTIDADES DE PROCEDIMENTO REALIZADO, INDEPENDEM DA QUANTIDADE DE VASOS ESTUDADOS</p> | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|--|--|



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



| | | | | | | | | |
|---|----------------|---|---------|---|-----|-----|-----------|---------------|
| 3 | 02.05.01.005-9 | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO PARA AVALIAÇÃO DA VELOCIDADE DO FLUXO SANGUÍNEO NO ÚTERO E FETO PLACENTÁRIO PELO DOPPLER. POR MEIO DE SISTEMA DE MAPEAMENTO COLORIDO DO FLUXO DE SANGUE EM ALGUNS VASOS MATERNO E FETAIS É POSSÍVEL AVALIAR O PROGNÓSTICO DA GESTAÇÃO E AS CONDIÇÕES DO FETO QUANTO À OXIGENAÇÃO E SE A PLACENTA EXIBE ALGUM SINAL DE INSUFICIÊNCIA. ATRAVÉS DA ANÁLISE DO FLUXO DAS ARTÉRIAS UTERINAS, PODE SER AVALIADO O RISCO DE A GESTANTE DESENVOLVER QUADRO DE PRÉ-ECLÂMPSIA. É REALIZADO POR VIA ABDOMINAL E PERMITE TAMBÉM AVALIAR A IDADE GESTACIONAL, NÚMERO DE FETOS, ANATOMIA FETAL (DE FORMA MAIS SUCINTA QUE OS EXAMES MORFOLÓGICOS), LOCALIZAÇÃO DA PLACENTA, QUANTIDADE DE LÍQUIDO AMNIÓTICO, SEXO FETAL, PESO ESTIMADO DO FETO, POSIÇÃO DO FETO NO ÚTERO E O BEM ESTAR FETAL. TAMBÉM É FEITA A AVALIAÇÃO DE VASOS FETAIS PRINCIPALMENTE AS ARTÉRIAS UMBILICAIS E ARTÉRIA CEREBRAL MÉDIA, COM O INTUITO DE VERIFICAR O FUNCIONAMENTO DA PLACENTA E SE O FETO ENCONTRA-SE BEM OXIGENADO. INCLUINDO AS GESTAÇÕES MÚLTIPLAS. | Unidade | 0 | 250 | 250 | R\$ 42,90 | R\$ 10.725,00 |
|---|----------------|---|---------|---|-----|-----|-----------|---------------|



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



| | | | | | | | | |
|---|----------------|--|---------|-----|-----|-----|-----------|---------------|
| 4 | 02.05.02.004-6 | <p>ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO FÍGADO, DA VESÍCULA BILIAR, DOS RINS, DO PÂNCREAS, DA BEXIGA, DOS GRANDES VASOS, DO RETROPERITÔNIO E, EVENTUALMENTE, DO TRATO GASTROINTESTINAL. NÃO UTILIZA NENHUM TIPO DE RADIAÇÃO E NÃO APRESENTA EFEITOS COLATERAIS. ALÉM DO JEJUM NECESSÁRIO PARA EVITAR QUE A VESÍCULA BILIAR SE ESVAZIE E PERMITA AVALIAR DE FORMA ADEQUADA ÓRGÃOS MAIS PROFUNDOS. DEVE SER REALIZADO COM A BEXIGA CHEIA PARA DESLOCAR AS ALÇAS INTESTINAIS ATUANDO COMO UMA JANELA PARA A TRANSMISSÃO DAS ONDAS ULTRASSÔNICAS, FACILITANDO A VISUALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ESTRUTURAS DA REGIÃO ABDOMINAL.</p> | Unidade | 500 | 250 | 750 | R\$ 37,95 | R\$ 28.462,50 |
|---|----------------|--|---------|-----|-----|-----|-----------|---------------|



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



| | | | | | | | | |
|---|----------------|---|---------|-----|-----|------|-----------|---------------|
| 5 | 02.05.02.003-8 | ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR É O EXAME POR ULTRASSOM QUE POSSIBILITA DETECTAR LESÕES PEQUENAS NO PARÊNQUIMA HEPÁTICO E DILATAÇÕES NAS VIAS BILIARES. MOSTRA COM PRECISÃO A VESÍCULA BILIAR E AS CONDIÇÕES DA PAREDE, BEM COMO A DILATAÇÃO DO COLÉDOCO E PRESENÇA OU NÃO DE CÁLCULOS. NO PÂNCREAS POSSIBILITA DETECÇÃO DE PROCESSOS INFLAMATÓRIOS AGUDOS E CRÔNICOS, CISTOS E PSEUDOCISTOS, TUMORES, ANOMALIAS CONGÊNITAS E TRAUMATISMO. IDENTIFICA TUMORES ABDOMINAIS DE CONTEÚDO LÍQUIDO OU SÓLIDO, BEM COMO A PRESENÇA DE METÁSTASES HEPÁTICAS OU ESPLÊNICAS E O ANEURISMA DE AORTA, E ESTUDAR A VEIA CAVA INFERIOR EM TODA A SUA EXTENSÃO NESTA CAVIDADE. NO RETROPERITÔNIO IDENTIFICA LESÕES SÓLIDAS OU COLEÇÕES LÍQUIDAS. NO SISTEMA URINÁRIO PERMITE IDENTIFICAR OS DIFERENTES TIPOS DE TUMORES, HIDRONEFROSE E DOENÇAS POLICÍSTICAS. | Unidade | 100 | 100 | 200 | R\$ 24,20 | R\$ 4.840,00 |
| 6 | 02.05.02.005-4 | ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO PERMITE A AVALIAÇÃO DOS RINS, URETERES E BEXIGA. E NO SEXO MASCULINO PERMITE A AVALIAÇÃO DO VOLUME DA PRÓSTATA. | Unidade | 250 | 200 | 450 | R\$ 24,20 | R\$ 10.890,00 |
| 7 | 02.05.02.006-2 | ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, QUE NÃO UTILIZA RADIAÇÃO IONIZANTE, SENDO UM IMPORTANTE MEIO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM NA AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DAS ESTRUTURAS. | Unidade | 400 | 500 | 900 | R\$ 24,20 | R\$ 21.780,00 |
| 8 | 02.05.02.009-7 | ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO QUE POSSIBILITA IDENTIFICAR LESÕES NA MAMA, SUAS MEDIDAS, MORFOLOGIA E AVALIAR O GRAU DE SUSPEIÇÃO DE BENIGNIDADE OU MALIGNIDADE. | Unidade | 700 | 500 | 1200 | R\$ 24,20 | R\$ 29.040,00 |

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



| | | | | | | | | |
|----|----------------|---|---------|-----|-----|-----|-----------|---------------|
| 9 | 02.05.02.010-0 | ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO REALIZADO POR VIA ABDOMINAL SUPRAPÚBICA UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES DA BEXIGA, PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS, AUXILIANDO, COMPLEMENTANDO O DIAGNÓSTICO. NÃO UTILIZA NENHUM TIPO DE RADIAÇÃO E NÃO APRESENTA EFEITOS COLATERAIS. DEVE SER REALIZADO COM A BEXIGA CHEIA PARA DESLOCAR AS ALÇAS INTESTINAIS, ATUANDO COMO UMA JANELA PARA A TRANSMISSÃO DAS ONDAS ULTRASSÔNICAS. | Unidade | 300 | 100 | 400 | R\$ 24,20 | R\$ 9.680,00 |
| 10 | 02.05.02.011-9 | ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL) CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO QUE SE BENEFICIA DA MENOR DISTÂNCIA ENTRE O TRANSDUTOR E A PRÓSTATA, FACILITANDO A PERFEITA VISUALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES QUE POSSAM OCORRER NESTA REGIÃO. NÃO UTILIZA NENHUM TIPO DE RADIAÇÃO E NÃO APRESENTA EFEITOS COLATERAIS. EM TESE, DISPENSA A BEXIGA CHEIA, MAS NO GERAL, PARA UM DIAGNÓSTICO MAIS PRECISO, INCLUINDO A AVALIAÇÃO DA BEXIGA. FREQUENTEMENTE ESTE PROCEDIMENTO É PRECEDIDO DE UMA INVESTIGAÇÃO POR VIA ABDOMINAL. | Unidade | 0 | 100 | 100 | R\$ 24,20 | R\$ 2.420,00 |
| 11 | 02.05.02.012-7 | ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES E/OU LESÕES QUE POSSAM OCORRER NESTA REGIÃO (TIREOIDE, GLÂNDULAS SALIVARES E CADEIAS LINFONODAIS CERVICAIS). NÃO UTILIZA NENHUM TIPO DE RADIAÇÃO E NÃO APRESENTA EFEITOS COLATERAIS. | Unidade | 400 | 250 | 650 | R\$ 24,20 | R\$ 15.730,00 |



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



| | | | | | | | | |
|----|----------------|--|---------|-----|-----|-----|-----------|---------------|
| 12 | 02.05.02.018-6 | <p>ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL CONSISTE NO EXAME DIAGNÓSTICO REALIZADO PELA VAGINA, COM A BEXIGA VAZIA, ONDE O TRANSDUTOR (APARELHO INTRODUIDO SUAVEMENTE NA VAGINA) TEM UM CALIBRE FINO, ADEQUADO PARA O EXAME, E É PROTEGIDO POR PRESERVATIVO E UM GEL LUBRIFICANTE. CAPTA IMAGENS DE TODO O APARELHO REPRODUTOR E FAZ AVALIAÇÃO DOS ÓRGÃOS GENITAIS INTERNOS (ÚTERO E OVÁRIOS) QUANTO A SUA NORMALIDADE, IDENTIFICANDO EVENTUAIS PATOLOGIAS COMO MIOMAS E NEOPLASIAS OU PARA DETECTAR UMA GRAVIDEZ. PODE TAMBÉM SER REALIZADO PARA CONTROLE DE OVULAÇÃO EM PACIENTES QUE DESEJAM ENGRAVIDAR OU QUE ESTEJAM FAZENDO TRATAMENTO DE INFERTILIDADE. NÃO PODE SER REALIZADO EM MULHERES VIRGENS.</p> | Unidade | 250 | 500 | 750 | R\$ 24,20 | R\$ 18.150,00 |
|----|----------------|--|---------|-----|-----|-----|-----------|---------------|



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



| | | | | | | | | |
|----|----------------|---|---------|-----|-----|-----|-----------|---------------|
| 13 | 02.05.02.015-1 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO AVALIA O CRESCIMENTO E VITALIDADE FETAL COM A UTILIZAÇÃO DO RECURSO DO DOPPLER COLORIDO. PERMITE A ANÁLISE BÁSICA DA ANATOMIA FETAL, A AVALIAÇÃO CARDÍACA DAS ARTÉRIAS UMBILICAIS, DAS ARTÉRIAS RENAIIS E INSERÇÃO DO CORDÃO UMBILICAL. INCLUINDO AS GESTAÇÕES MÚLTIPLAS. O DOPPLER PULSADO PERMITE A ANÁLISE DA FUNÇÃO PLACENTÁRIA PELO CÁLCULO DO ÍNDICE DE PULSATILIDADE DA ARTÉRIA UMBILICAL E CEREBRAL MÉDIA. TAMBÉM É POSSÍVEL A AVALIAÇÃO DOS ÍNDICES DE RESISTÊNCIA E PULSATILIDADE DAS ARTÉRIAS UTERINAS QUE PODEM PREDIZER A PRESENÇA DE PRÉ ECLÂMPZIA. O SENTIDO DO FLUXO É CODIFICADO PELAS CORES AZUL E VERMELHA. A IMAGEM EM CORES É SOBREPOSTA À IMAGEM EM ESCALA DE CINZAS NO PLANO BIDIMENSIONAL DA ULTRASSONOGRRAFIA EM TEMPO REAL, PERMITINDO IDENTIFICAR O FLUXO E O SENTIDO DO SANGUE. | Unidade | 400 | 350 | 750 | R\$ 39,60 | R\$ 29.700,00 |
| 14 | 02.05.02.007-0 | ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO, UTILIZADO PARA AVALIAÇÃO, SEGUIMENTO, DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DA BOLSA ESCROTAL E DOS TESTÍCULOS. TEM ALTA SENSIBILIDADE PARA O DIAGNÓSTICO DAS PATOLOGIAS QUE INCIDEM SOBRE ESSA REGIÃO, SENDO UM MÉTODO QUE NÃO UTILIZA NENHUM TIPO DE RADIAÇÃO E NÃO APRESENTA EFEITOS COLATERAIS. | Unidade | 100 | 100 | 200 | R\$ 24,20 | R\$ 4.840,00 |



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



| | | | | | | | | |
|------------------------------|----------------|---|---------|-----|-----|-----|-----------------------|--------------|
| 15 | 02.05.02.016-0 | ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLOGICA) CONSISTE NUM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO REALIZADO POR VIA ABDOMINAL, REGIÃO SUPRA PÚBICA. QUE SERVE PARA OBSERVAR OS ÓRGÃOS NO INTERIOR DA PÉLVIS (ÚTERO, OVÁRIOS E TROMPAS, ALÉM DAS ARTÉRIAS E VEIAS DA REGIÃO) CONFIRMANDO ANORMALIDADE NOS ÓRGÃOS PÉLVICOS OU IDENTIFICANDO A PRESENÇA DE ALTERAÇÕES. | Unidade | 100 | 100 | 200 | R\$ 24,20 | R\$ 4.840,00 |
| Valor Global Estimado | | | | | | | R\$ 227.837,50 | |

1.3. Da Justificativa da Contratação: A presente contratação justifica-se diante da necessidade de complementação dos serviços de exames que são prestados nas unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC. Devido a grandes demandas por serviços médicos e exames de USG (ultrassonografia), em face de serem prestados atendimentos a 13 (treze) municípios consorciados ao CPSMC, ocasionando uma alta demanda reprimida de pacientes que aguardam por atendimento e pelo elevado tempo médio de espera para garantir o acesso à uma consulta, exame ou procedimento especializado. Diante disso, surge a necessidade da presente contratação, ocasionando a ampliação dos serviços de saúde, possibilitando assim diagnósticos em tempo oportuno, reduzindo filas de pacientes que aguardam para realização de ultrassonografias.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025:

* **ID PCA PNCP:** 07954480000179-0-000902/2025

* **IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO:** 929532-38/2025

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, na Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

2.2. Em conformidade com o disposto no inciso XIII, Art. 6.º parágrafo único da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os bens que compõe o objeto do presente processo, estão classificados como de natureza comum, assim classificados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3. A contratação se dará por meio de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, e seguem as devidas justificativas:

2.3.1. Diante da alta demanda por exame de USG (ultrassonografia), surge a necessidade de contratação com o intuito de complementar os serviços já ofertados nas unidades de saúde gerenciadas pelo CPSMC. Tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 expressa diretamente que o **CREDENCIAMENTO**, *é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que,*



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Possibilitando aos credenciados, serem acionados conforme o surgimento das demandas, reduzindo burocracias e tornando os serviços públicos mais eficientes e ágeis.

2.3.2. Salientamos as considerações do saudoso Ministro Adhemar Ghisi no Voto condutor Decisão 104/1995-TCU-Plenário, verbis: "Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 [relatório aprovado pelo Plenário em Sessão de 09/12/1993, no TC 008.797/93-5, matéria administrativa, sem acórdão associado] **que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço**".

2.3.3. Na esteira dessa dicção há vários enunciados nos Acórdãos do TCU, entre os quais citamos:

Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados." (Acórdão 3567/2014-TCU-Plenário, Revisor: Ministro Benjamin Zymler; grifei)

"O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma." (Acórdão 2504/2017-TCU-Primeira Câmara, Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman; grifei)

2.3.4. É nitido que a forma de contratação escolhida (paralela e não excludente), não só está prevista no art. 79, I da Lei nº 14.133/2021, como enquadra-se perfeitamente no presente caso para garantir a igualdade e amplitude da competição.

2.5. Justificativa da vedação de participação em consórcios de empresas:

2.5.1. Para determinar tal vedação o CPSMC buscou primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da empresa que, se vencedora do certame, prestará os serviços a esta autarquia. Na visão do autor Marçal Justen Filho:

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para

licitação.

2.5.2. Como se extrai do trecho acima a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”, entretanto o objeto deste instrumento não requer tal complexidade para que seja necessária a atuação de duas ou mais empresas consorciadas, eis que apenas uma empresa poderá prestar o serviço com a qualidade adequada e não seria viável que duas empresas com objetos similares reunissem-se em um consórcio para a prestação dos serviços licitados. Dessa forma, entendemos que não se faz necessária a participação de consórcios de empresas.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

3.2. Os interessados deverão cadastra-se e anexar, nos campos próprios da plataforma, a documentação correspondente a todos os níveis de cadastramento cabíveis do Sicaf, são elas:

3.2.1. Nível I – Credenciamento (Pessoa Jurídica);

3.2.2. Nível II – Habilitação Jurídica (Pessoa Jurídica);

3.2.3. Nível III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal (Pessoa Jurídica);

3.2.4. Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Pessoa Jurídica);

3.2.5. Nível V – Qualificação Técnica (Pessoa Jurídica);

3.2.6. Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira (Pessoa Jurídica);

3.3. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão ser anexados os seguintes documentos no Nível V do Sicaf:

3.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste processo, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.3.2. Alvará Sanitário/Licença Sanitária, expedida (o) pela autoridade sanitária Estadual ou Municipal, demonstrando aprovação do funcionamento do estabelecimento em conformidade com a RDC/ANVISA nº 189, de 18 de julho de 2003 e suas atualizações.

3.3.3. Registro da Licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM), ou em outra entidade profissional competente que possua legislação ou resolução vigente com atribuição para fiscalizar a atividade básica objeto da licitação.

3.4. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, deverão ser anexados os seguintes documentos no Nível VI do Sicaf:

3.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



3.4.1.1. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

3.4.1.2. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

3.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

3.4.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

3.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.4.2.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

3.4.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.5. Outros documentos necessários para o Credenciamento, que deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: cpsmc.licitacoes@gmail.com):

3.5.1. Requerimento de Participação, conforme modelo constante no **ANEXO I-I** deste termo.

3.5.2. Declaração consolidada, conforme modelo constante no **ANEXO I-II** deste termo.

3.6. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA DISTRIBUIÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A distribuição dos serviços aos credenciados ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação.

4.1.1. A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços será realizada em sistema de rodízio, na seguinte ordem:



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



- a) Divulgação da lista de credenciados;
- b) Surgimento da Demanda;
- c) Convocação do credenciado para Assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;
- d) Assinatura e Divulgação do Contrato ou instrumento equivalente;
- e) Emissão e envio da Ordem de Serviços o credenciado;
- f) Análise e Aceite da OS pelo credenciado;

4.2. Sobre a lista de credenciados:

4.2.1. O resultado, com a lista de credenciados será divulgada **respeitando a ordem cronológica do protocolo de entrega dos Requerimentos de Participação (do mais antigo para o mais recente)**, ficando a lista permanentemente disponível na internet.

4.2.2. Para fins desse Termo de Referência, entende-se como “internet” os seguintes meios/portais:

- a) Sítio Eletrônico do CPSMC; e
- b) Portal de Licitações dos Municípios no Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE;

4.2.3. A lista de credenciados será atualizada a cada novo interessado julgado classificado/habilitado.

4.2.4. Para cada serviço demandado, será convocado um credenciado, respeitada a ordem cronológica de classificação.

4.2.5. Cada credenciado receberá numeração sequencial, a fim de identificá-lo na distribuição dos serviços.

4.2.6. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para o credenciado que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade deste, para outro que já atuou no processo, se houver.

4.2.7. Poderá ocorrer escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado a credenciado fora da ordem sequencial. A escolha dirigida só ocorrerá após prévia justificativa técnica, devidamente aprovada e com publicidade aos demais interessados.

4.2.8. Os credenciados estão obrigados a prestarem todos os serviços apresentados no quadro do item 1.1.3. não sendo da sua escolha os tipos de ultrassons que desejem se credenciar.

5. SURGIMENTO DA DEMANDA

5.1. A convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente somente acontecerá mediante o surgimento de demanda do CPSMC para os serviços dispostos na tabela da cláusula 1. deste termo de referência.

5.2. Convocação, Assinatura e Divulgação do Contrato ou Instrumento Equivalente:

5.2.1 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

5.2.2. O prazo de validade do credenciamento será de **12 (doze) meses**, iniciados da data de divulgação da lista onde consta o nome/razão social do interessado como credenciado.

5.2.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação da administração.

5.2.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

5.2.5. Considerando o sistema de rodízio para a solicitação dos serviços a serem executados, não há garantia quanto ao volume de serviço que será solicitado a cada Credenciado.

5.2.6. O contrato ou instrumento equivalente será enviado para o endereço de correio eletrônico informado pelo credenciado no momento do credenciamento, proveniente dos endereços: **cpsmcadm@gmail.com**, **setordecomprascpmsmc@gmail.com** ou **cpmsc.licitacoes@gmail.com**.

5.2.7. O contrato ou instrumento equivalente será considerado recebido após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Gmail, independentemente de confirmação de recebimento por parte do credenciado, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária de sua caixa de mensagem.

5.2.8. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo quando o valor do serviço não ultrapassar o limite previsto no art. 75, §2º da Lei nº 14.133/2021, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, tudo conforme art. 95, I da norma supra.

5.2.9. O valor do limite tratado no item anterior, será o dobro daquele constante para serviços de engenharia (art. 75, I da Lei nº 14.133/2021) no Decreto Federal vigente no exercício da contratação.

5.2.10. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.11. Incumbirá ao CPSMC divulgar os contratos, ou instrumentos equivalentes, celebrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5.2.12. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os credenciados remanescentes, na ordem cronológica de credenciamento, para a



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



celebração do contrato, ou instrumento equivalente, nas condições impostas ao convocado anterior.

5.3. Emissão, Envio, Análise e Aceite da Ordem de Serviço:

5.3.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a administração emitirá, inicialmente, OS – Ordem de Serviço e procederá o envio nas formas previstas nos itens **5.2.6** e **5.2.7** deste termo, para análise e manifestação de aceite ou não do credenciado.

5.3.4. Havendo impedimento do credenciado em realizar o serviço, a recusa deverá ser formalizada ao CPSMC, com a devida justificativa.

5.3.5. A manifestação do credenciado deverá ocorrer até às 23h59min do dia útil subsequente ao do recebimento da OS.

5.3.6. A falta de manifestação nos prazos estabelecidos será interpretada como recusa na realização dos serviços.

5.3.7. Em caso de reincidência, a empresa será descredenciada.

5.3.8. Em caso de falta de manifestação ou recusa dos serviços por parte do credenciado, o serviço será repassado ao credenciado subsequente da lista.

5.3.9. No caso de eventual convocação para um Credenciado que já possui uma OS em aberto, este poderá recusar a convocação, caso haja interseção nas datas de execução das ordens (OS's).

5.3.10. O mesmo credenciado pode recusar até 2 (duas) OS's no período de 6 (meses) meses, sob pena de descredenciamento.

6. ALTERAÇÃO DE DADOS DOS CREDENCIADOS

6.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelos credenciados ao CPSMC, como número de telefone, dados bancários, endereço físico e sítio na Internet, deverão ser comunicadas ao CPSMC, no prazo de 3 (três) dias úteis, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros para os credenciados.

6.2. Caso se trate de pessoa jurídica, a solicitação de alteração de endereço deverá vir acompanhada do Aditivo ao Contrato Social da pessoa jurídica, devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente.

6.3. Os credenciados poderão solicitar alteração, no caso de haver mais de um representante legal, do nome indicado na convocação para prestação de serviços.

6.4. Será obrigação dos credenciados verificar diariamente as mensagens recebidas via correio eletrônico, que é uma das formas de comunicação previstas neste Termo de Referência.

7. SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



7.1. Os credenciados poderão solicitar afastamento, formalizando a solicitação ao CPSMC.

7.2. A solicitação pode ser feita durante qualquer período que anteceda até 3 (três) dias úteis da emissão da Ordem de Serviço (OS).

7.3. O período de afastamento não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos, nem superior a 120 (cento e vinte) dias corridos.

7.4. As solicitações de afastamento com período fora do intervalo estabelecido no item 7.3 serão automaticamente indeferidas.

7.5. O Credenciado poderá solicitar até 2 (dois) afastamentos no período de 12 (doze) meses, desde que o prazo total de afastamento não seja superior a 120 (cento e vinte) dias, contados do início do primeiro afastamento.

7.6. O CPSMC poderá recusar a solicitação de afastamento do credenciado quando as justificativas não forem comprovadas, estando o profissional ou empresa sujeitos a aplicação de penalidades previstas no edital e Lei nº 14.133/2021, caso não atendam a convocação para realização de serviço já demandado.

7.7. Os credenciados deverão, antes de efetivar seu afastamento, concluir e entregar todos os trabalhos demandados.

7.8. Excepcionalmente, em se tratando de atividade devolvida sem a devida conclusão, o CPSMC poderá aceitar o afastamento do credenciado, sem prejuízo da penalidade correspondente.

7.9. O afastamento não ocasiona prejuízo à classificação.

9. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

9.2. O prazo de vigência dos contratos, ou instrumentos equivalentes, decorrentes do presente credenciamento será de improrrogáveis **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

9.3. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do artigo 54, § 4º, da Resolução 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Indicação do preposto:

10.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.7. Do controle e fiscalização da execução

10.7.1. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(a) público na condição de gestor(a):

| Empregado Público | Cargo | Unidade Demandante |
|-----------------------------|-------------------|---|
| Cynthia Aguiar Frota Neves. | Diretor(a) Geral. | Policlínica Barbara Pereira de Alencar. |
| Luciana Sobreira de Matos. | Diretor(a) Geral. | Policlínica Aderson Tavares Bezerra. |

10.7.1.1. Será designado um gestor de contrato para cada a unidade demandante, cabendo aos mesmos acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, como também, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

10.7.2. Será designado o(s) seguinte(s) empregado(a) público na condição de fiscais de contrato:

| Empregado Público | Cargo | Unidade Demandante |
|------------------------------|-------------------|---|
| Francisca Darismar de Sousa. | Téc. em Farmácia. | Policlínica Barbara Pereira de Alencar. |
| Nathalie Peixoto Ratts. | Farmacêutica. | Policlínica Aderson Tavares Bezerra. |

10.7.2.1. Será designado um fiscal de contrato para cada a unidade demandante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, e demais atribuições nos termos do Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

10.7.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

11.1. O prazo de execução dos serviços é de **05 (cinco) dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado as condições exigidas no Termo de Referência.

11.1.1. Caso não seja possível a entrega na data prevista, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

13.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

13.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.11. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

13.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal, trabalhista e social da empresa.

13.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. A execução do objeto do processo deverá limitar-se à distância máxima de **150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da sede oficial do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC**, ou seja, **a realização dos exames licitados deverá, além de ser executada em local adequado pela futura contratada, enquadrar-se no perímetro de extensão supradito**, o transporte dos pacientes fica a cargo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

14.1.1. Do endereço da contratante e horários de funcionamentos:

| |
|--|
| <i>Consorcio Público de saúde da Microrregião de Crato-CPSMC. Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N, Bairro Mirandão - Crato - CE - CEP: 63.125-070.</i> |
|--|

| |
|-----------------------------------|
| <i>08h:00min às 17h:00min</i> |
|-----------------------------------|



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



14.1.2. O transporte dos pacientes fica a cargo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

14.2. Local de Execução dos Serviços e Horário de Entrega:

14.2.1. A empresa deverá fornecer as condições necessárias à execução dos serviços, inclusive local adequado e de acordo com as normas vigentes. A empresa deverá fornecer mão de obra e todos os materiais necessários ao serviço sem qualquer ônus ao CPSMC.

14.3. O prazo máximo admitido para a liberação dos resultados (exames e laudos) será de **10 (dez) dias**, contados a partir da realização do exame.

14.3.1. Somente serão aceitos fora do prazo acima, os exames cuja técnica necessitem de um período maior para sua liberação.

14.4. A Contratada deverá realizar a prestação de serviços médico, exame de USG (ultrassonografia), com emissão de laudo assinado por profissional competente acerca dos achados diagnósticos das imagens, ao preço contratado.

14.5. A Contratada deverá fornecer a prestação dos serviços conforme pactuado, ao preço contratado, para atendimento dos habitantes pertencentes à área Assistencial da Microrregião de Crato.

14.6. A Contratante pagará a Contratada o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado.

14.7. Para a execução do objeto da pretensa contratação, será necessário que o ambiente seja adequado ao padrão de centro de imagem, com o Equipamento adequado para a realização das **ULTRASSONOGRÁFIAS DESCRITAS NOS ITENS 01 AO 15**, os aparelhos devem estar em perfeito estado de funcionamento e manutenções preventivas e corretivas em consonância com a legislação vigente.

14.8. A contratante durante e após a execução do objeto deverá assegurar o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

14.9. Os exames somente poderão ser realizados pela Contratada mediante autorização da Contratante.

14.10. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e demais normas reguladoras a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

14.11. Os exames deverão ser entregues das **08h:00min às 17h:00min** nos seguintes endereços:

*Policlínica Aderson Tavares Bezerra. Rua: Vicente Alencar Oliveira S/N,
Bairro Mirandão - Crato – CE - CEP: 63.125-070.*

*08h:00min às
17h:00min*

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, Rua: José Alves s/n, Bairro Alto Alegre – Campos Sales – CE. CEP: 63.150.000.

***08h:00min às
17h:00min***

14.12. Do Recebimento Provisório e Definitivo:

14.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

14.12.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação ao contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante manifestação da administração.

14.12.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.12.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.12.6. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

15. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



15.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.10. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

15.11. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência e/ou multa, serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado do Ceará.

15.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais agentes públicos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Para os serviços deverá ser emitida **Nota fiscal/Fatura a cada mês**, em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

16.2.1. As informações necessárias para emissão da Nota fiscal/Fatura deverão ser requeridas Junto ao órgão solicitante.

16.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



16.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item **16.1** e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

17. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

17.1. A CONTRATADA deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes e a todas as normas vigentes, durante toda a contratação.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. DO REAJUSTE

19.1. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.1.2. Para efeitos de reajuste dos preços será considerada a data do orçamento estimado, observado o item 19.1.

20. DA GARANTIA

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0056.2.256.0000 – POLICLINICA TIPO I RECURSO FEDERAL. 10.302.0057.2.257.0000 – POLICLINICA TIPO 2 RECURSO FEDERAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.